



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17269/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Segurança no Trânsito** no Município de Maringá, a ser realizada anualmente, a partir da terceira segunda-feira do mês de maio, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maringá.

Art. 2.º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito terá como princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Maringá, por meio da educação e da conscientização da população;

II - incentivar a atuação conjunta dos órgãos municipais, bem como o envolvimento da sociedade civil organizada e de organizações não governamentais relacionadas ao tema;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema de trânsito;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes sobre a importância de práticas seguras no trânsito e capacitá-los para atuarem como multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal constituirá, anualmente, por meio de decreto, uma comissão organizadora encarregada da coordenação dos eventos educativos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, composta, no mínimo, por um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
- II - Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- III - Secretaria Municipal da Saúde - SAÚDE;
- IV - Guarda Civil Municipal;
- V - Poder Legislativo.

Art. 4.º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, o DETRAN, o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos municipais de trânsito, além de Organizações Não Governamentais - ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para implementar a formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do Município.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas no orçamento do Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 21/02/2025, às 08:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 21/02/2025, às 09:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0373482** e o código CRC **051CD19F**.